GOVERNO DA PROVÍNCIA

Portaria n.º 36/76

de 9 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 25-A/76, de 15 de Janeiro, regula o recenseamento dos cidadãos portugueses que neste ano de 1976 serão chamados a eleger os seus representantes aos diferentes níveis do poder político.

Os cidadãos portugueses residentes em Macau serão inscritos no recenseamento eleitoral nos termos de lei especial, a publicar oportunamente, conforme dispõe a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º do referido diploma.

Importa, porém e desde já, salvaguardando prazos, designar os órgãos e serviços que, na devida altura, levarão a cabo as operações de recenseamento.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25-A/76, de 15 de Janeiro;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda o seguinte:

Artigo 1.º O recenseamento eleitoral será organizado por comissões de recenseamento concelhias.

Art. 2.º Os eleitores serão inscritos no concelho da sua residência habitual.

Art. 3.º As comissões de recenseamento compõem-se de três membros, um dos quais presidirá, designados pelo presidente da câmara, de entre pessoas reconhecidamente antifascistas e tendo em consideração um justo equilíbrio político.

2. As comissões deverão estar constituídas até ao dia 14 de Fevereiro, inclusive, enviando-se nota da sua composição ao Governador.

3. Os nomes dos componentes das comissões serão afixados, em edital até à mesma data, nos edifícios das câmaras municipais e nos lugares públicos do costume, a fim de qualquer cidadão com capacidade eleitoral ou partido político possa expor ao Governador as razões de índole moral ou política que desaconselhem a escolha de qualquer dos designados.

4. As reclamações deverão ser apresentadas directamente no Governo de Macau, no prazo de três dias, contados da afixação dos editais.

5. O Governador, depois de apreciar as reclamações apresentadas, decidirá, sem recurso, sobre a constituição da comissão, no prazo de dois dias.

6. A posse das comissões será conferida pelo Presidente da Câmara, devendo as comissões de recenseamento ser empossadas até ao dia 21 de Fevereiro.

Governo da Província de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*